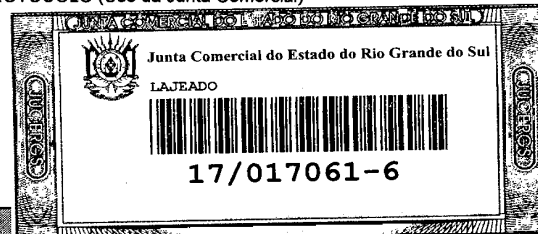




Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207915658

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CANÃA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

09 JAN. 2017

Nº FCN/RE



RS2201600882357

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LAJEADO - RS

Local

Nome: **WALMIR MACIEL**

Telefone de Contato: (51) 3744-1907

Assinatura:

29 Dezembro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Data

Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2017 SOB Nº: 4393512

Protocolo: 17/017061-6, DE 09/01/2017

Empresa: 43 2 0791565 8
CANÃA COMÉRCIO DE EMBALAGENS
LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

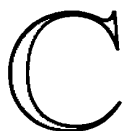
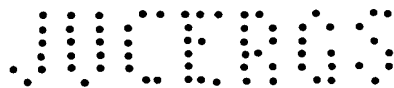
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

VIA ÚNICA

RS 5828067-24 185067000 106

APL



CANAÃ COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
Rua Gravataí, nº 323, Sala nº 01, Parque Imembuí, Bairro Vila
Cachoeirinha, Cachoeirinha/RS, CEP 94.910-100

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Motivo: a) Alteração de Endereço;
b) Alteração do Foro;
c) Consolidação do Contrato Social.

WALMIR MACIEL, brasileiro, solteiro, empresário, natural da Cidade de Lajeado, RS, nascido em 07/11/1957, inscrito no CPF sob nº 252.231.430-00, portador da Carteira de Identidade nº 4004731552 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua 17 de dezembro, nº 179, Bairro Hidráulica, na Cidade de Lajeado, RS, CEP 95900-210 e **VERA LÚCIA ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, natural da Cidade de Progresso, RS, nascida em 13/12/1959, inscrita no CPF sob nº 299.050.520-20, portadora da Carteira de Identidade nº 4016562094 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada à Rua 17 de dezembro, nº 179, Bairro Hidráulica, na Cidade de Lajeado, RS, CEP 95900-210, únicos sócios componentes da sociedade limitada, "**CANAÃ COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**", estabelecida à Rua Gravataí, nº 323, Sala nº 01, Parque Imembuí, Bairro Vila Cachoeirinha, na cidade de Cachoeirinha, RS, CEP 94910-100, inscrita no CNPJ sob nº 24.185.067/0001-06, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de Fevereiro de 2016 sob NIRE nº 43207915658, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 - A partir desta data o endereço da sede da sociedade passa a ser na Rua Coronel Francisco Oscar Karnal, nº 240, Sala 605, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95900-180.

2 - A partir desta data fica eleito o foro de Lajeado, RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Doravante a sociedade limitada reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

1 – NOME EMPRESARIAL

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial de "**CANAÃ COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**".

1

Continua na Folha 02

2 – OBJETO SOCIAL

2.1. A sociedade tem por Objeto Social a Indústria e comércio de Bandeiras (1359-6/00), embalagens plásticas (2222-6/00), estandartes e flâmulas de tecido (4789-0/99), prestação de serviços de serigrafia (1813-0/99), bordados (1340-5/99), serviço de costura (1412-6/01), comércio atacadista de embalagens plásticas (4686-9/02).

3 – SEDE SOCIAL

3.1. A sociedade tem sua sede na Rua Coronel Francisco Oscar Karnal, nº 240, Sala 605, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95900-180.

4 – ABERTURA DE FILIAIS

4.1. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

5 – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A sociedade iniciou suas atividades em 23 de dezembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

6 – CAPITAL SOCIAL

6.1. O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

O sócio **WALMIR MACIEL** é titular de 7.500 quotas, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e

A sócia **VERA LÚCIA ALMEIDA** é titular de 7.500 quotas, no valor de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais);

7 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8 – CESSÃO DE QUOTAS

8.1. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios.



2



Continua na Folha 03

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE
CANÃA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**

Folha 03

8.1.1. No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

8.1.2. Fará o cedente à sociedade, através do(a) administrador(a), a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

8.1.3. Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o(a) sócio(a) ceder as suas quotas a terceiros.

8.2. Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

9 – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

9.1. A sociedade é administrada por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, que a representam ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os sócios, no exercício da gerência, não podem, sob pena de nulidade, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

9.2. No caso de falta ou impedimento de um administrador, a sociedade é administrada pelos demais, permitida a acumulação.

9.3. Os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada consensualmente entre os sócios.

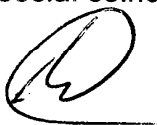
9.4. Os sócios administradores têm os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade, em juízo ou fora dele.

9.5. É vedada aos sócios administradores, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

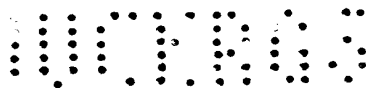
9.6. Os sócios administradores têm os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo assinar, dar quitação, comprar e vender bens móveis e imóveis, sem a assinatura dos demais sócios.

10 – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social coincidirá com o ano civil.



Continua na Folha 04



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE
CANÃA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**

Folha 04

10.2. Os administradores podem fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

10.3. Não haverá dividendo obrigatório.

10.4. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

10.5. Os lucros ou perdas porventura apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, caberão aos sócios na proporção de suas quotas.

11 – DIREITO DE RETIRADA

11.1. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

12 – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

12.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) demais sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13 – EXCLUSÃO DE SÓCIO

13.1. É reconhecido aos sócios, quando estes representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

13.1.1. Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

13.1.1.1. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;

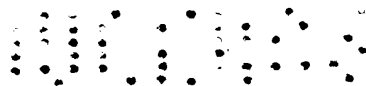
13.1.1.2. concorrência desleal à sociedade;

13.1.1.3. infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;

13.1.1.4. fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;

13.1.1.5. a declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência; e

Continua na Folha 05



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE
CANÃA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**

Folha 05

13.1.1.6. qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

13.1.2. Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula "14" adiante.

13.2. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o(a) acusado(a) ser notificado(a) por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele(a) possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

14 – REEMBOLSO DE QUOTAS

14.1. A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

14.2. A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras:

14.2.1. Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

14.2.2. Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

14.3. O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

14.3.1. O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

14.4. Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

15 – DELIBERAÇÕES

15.1. As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

Continua na Folha 06

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE
CANÃA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**

Folha 06

16 – DISSOLUÇÃO

16.1. Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além de outros casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. falência;

16.1.2. consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;

16.1.3. cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento;

17 – DESIMPEDIMENTO

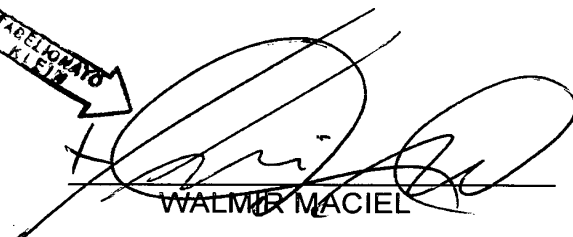
17.1. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

18 – FORO

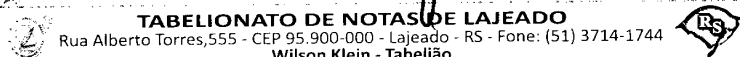
18.1. Fica eleito o foro de Lajeado, RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Lajeado, RS, 29 de dezembro de 2016.


TABELIONATO ALFEB
WALMIR MACIEL


TABELIONATO ALFEB
VERA LÚCIA ALMEIDA


TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião
Reconheço como AUTÊNTICAS as firmas de Walmir Maciel e Vera Lucia Almeida, indicadas com a seta. Dou fé.
Lajeado, 02 de janeiro de 2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Canisio Lange - Escrevente
Empl: RS 13 40 0357.01.1600006.85367 a 85368


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2017 SOB Nº: 4393512

Protocolo: 17/017061-6, DE 09/01/2017

Empresa: 43 2 0791565 8
CANAA COMÉRCIO DE EMBALAGENS
LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS